



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

*Terça-feira 11 de Fevereiro de 2020 - Ano VIII - Edição 1662 - Nova Cruz / RN*

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1  
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE DO PREFEITO.

Nova Cruz/RN, 10 de fevereiro de 2020.

## TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**Assunto:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

**Credor:** ERO LOCAÇÕES LTDA-ME - CNPJ: 09.643.897/0001-46

**Objeto:** Prestação de serviços de saúde de atenção básica e média e alta complexidade

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção dos serviços de motoristas habilitados para os carros da saúde da atenção básica e de média e alta complexidade pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Cruz (RN), para atendimento de demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, em especial na saúde, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos municípios;

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE DO PREFEITO.**

---

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento do serviços de motoristas, que dirigem-se aos centros de atenção básica, secretária, ou para os hospitais na capital do estado do Rio Grande do Norte, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão dos serviços.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais de nº 1435, 1436**, no valor de **R\$ 10.375,00 (dez mil e trezentos e setenta e cinco reais)**.

**Flavio Cesar Nogueira**  
Prefeito Municipal

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE DO PREFEITO.**

---

Nova Cruz/RN, 10 de fevereiro de 2020.

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**Assunto:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

**Credor:** K&JR EMPREENDIMENTOS LTDA-EEP - CNPJ:05.504.202/0001-94

**Objeto:** Prestação de serviços de saúde de atenção básica e média e alta complexidade

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção dos serviços de motoristas habilitados para os carros da saúde da atenção básica e de média e alta complexidade pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Cruz (RN), para atendimento de demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, em especial na saúde, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos municípios;

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE DO PREFEITO.**

---

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento dos serviços de motoristas, que dirigem-se aos centros de atenção básica, secretária, ou para os hospitais na capital do estado do Rio Grande do Norte, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão dos serviços.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal de nº 147**, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

**Flavio Cesar Nogueira**

Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**SEÇÃO 2  
PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS OFICIAIS PRA ESTA DATA

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL**

GENILSON ALVES

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL**

**PRESIDENTE**  
GILMAR AMADOR

**SECRETÁRIO**  
JONAS CÂNDIDO BEZERRA

**MEMBROS**  
GENILSON ALVES